



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 84/2026

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 144/2025, de 24 de dezembro, que mandata o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a adotar as medidas necessárias à aquisição de equipamentos de Scanners, e respetivo serviço de manutenção. 2

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria Conjunta n.º 49/2026

Determina a elaboração dos Planos de Ordenamento Turístico (POT) das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas na Ilha de São Vicente. 5

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 84/2026 de 29 de maio

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 144/2025, de 24 de dezembro, que mandata o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a adotar as medidas necessárias à aquisição de equipamentos de Scanners, e respetivo serviço de manutenção.

A Resolução n.º 144/2025, de 24 de dezembro, mandou o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a adotar as medidas necessárias à aquisição de equipamentos de scanners e do respetivo serviço de manutenção.

Todavia, verificou-se que o montante inicialmente autorizado não contemplou, de forma expressa e integral, os encargos financeiros decorrentes da contratação do serviço de manutenção dos referidos equipamentos, apesar de tal componente se encontrar prevista na mencionada Resolução.

Neste contexto, revela-se necessário proceder à atualização e clarificação do quadro autorizativo da despesa, de modo a assegurar a cobertura financeira da contratação do serviço de manutenção dos equipamentos de scanners, no âmbito de um pacote integrado de aquisição e manutenção plurianual.

Com efeito, a operacionalidade, fiabilidade e sustentabilidade dos equipamentos de inspeção dependem da implementação de um plano de manutenção contínuo e especializado, abrangendo assistência técnica permanente, reparação, substituição de componentes, calibração dos equipamentos e formação contínua dos operadores, assegurando elevados níveis de disponibilidade operacional e prolongamento da vida útil dos sistemas adquiridos.

Porquanto, os equipamentos adquiridos e ainda em uso, mostram-se tecnologicamente obsoletos, necessitando de atualizações, e sobretudo mostram-se insuficientes para a demanda de tráfego nos portos nacionais, pelo que se torna urgente avançar com uma atualização dos softwares de alguns equipamentos, como forma de aumentar a sua vida útil e melhorar a performance.

Garantindo assim, a segurança das mercadorias que entram e saem dos portos nacionais, decidiu atualizar os equipamentos existentes e avançar com a aquisição em regime de urgência e mediante ajuste direto à Nucotech, dando continuidade à parceria de longo prazo estabelecida desde 2008 e considerando a necessidade de manter e reforçar a segurança nos portos de Cabo Verde.

Trata-se de uma medida urgente e de grande alcance no que concerne à salvaguarda do interesse público relevante em questão.

Por fim, importa ainda explicitar que a despesa decorrente da presente Resolução é suportada através de financiamento externo, na modalidade de ajuda orçamental, sem prejuízo de criação de condições para o seu autofinanciamento.

Assim,

Nos termos do no n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração da Resolução n.º 144/2025 de 24 de dezembro, que mandata o Ministério das Finanças, em representação do Estado de Cabo Verde, a adotar as medidas necessárias à aquisição de equipamentos de *Scanners*, e respetivo serviço de manutenção.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 4º da Resolução n.º 144/2025 de 24 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º

[...]

A despesa é suportada através de financiamento externo-ajuda orçamental.”

Artigo 3º

Aditamento

É aditado o artigo 2º-A à Resolução n.º 144/2025 de 24 de dezembro, com a seguinte redação:

“Artigo 2º-A

Autorização para aquisição de serviço de manutenção

Para efeitos do disposto no artigo 1º, é ainda autorizado o Ministério das Finanças a realizar despesas com a contratação para a aquisição do serviço de manutenção dos equipamentos de scanners, pelo período de dez anos, integrados num pacote que inclui igualmente os equipamentos até então adquiridos, pelo valor semestral de USD 457.500 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos dólares americanos), equivalentes a aproximadamente

43.005.000\$00 (quarenta e três milhões e cinco mil escudos).

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 28 de maio de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
MINISTÉRIO DO MAR**

**Portaria Conjunta n.º 49/2026
de 29 de maio**

Sumário: Determina a elaboração dos Planos de Ordenamento Turístico (POT) das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas na Ilha de São Vicente.

O desenvolvimento espacial, económico e social em curso na ilha de São Vicente, que se reflete na grande procura por parte de investidores nas áreas do turismo, indústria e logística, torna imperativa a orientação das estratégias de desenvolvimento turístico, visando garantir a sustentabilidade dos sistemas naturais e a compatibilização dos instrumentos de gestão territorial com o planeamento da Zona Económica Especial Marítima de São Vicente (ZEEMSV). O programa do Governo estabelece o ordenamento do território, e especificamente das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI), como um requisito principal para o desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, o Plano de Ordenamento Turístico (POT), enquanto instrumento de planeamento de natureza regulamentar, define a estratégia de desenvolvimento turístico e o modelo territorial a adotar. A sua finalidade é orientar os investimentos públicos e privados, assegurando o equilíbrio na distribuição territorial dos alojamentos e equipamentos turísticos, e promovendo o aproveitamento e valorização dos recursos humanos, culturais e naturais. O POT também visa estabelecer regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, contribuindo para o desenvolvimento local integral.

A necessidade de atualização do plano de ordenamento territorial de São Vicente, que incluiu a suspensão do Esquema Regional de Ordenamento do Território (EROT) em certas ZDTIs como Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas, visa ajustar a estratégia definida e redefinir a localização da área de reserva logística industrial. A presente Nota justificativa estabelece a elaboração dos POTs para estas três ZDTIs específicas, abrangendo as suas áreas terrestres, que variam de 69 a 1371 hectares.

O processo de elaboração dos POTs, que cumpre todos os procedimentos legais e é acompanhado por uma comissão mista de diversas entidades públicas, será objeto de consulta pública por um período de 30 dias (p. 3). Compete à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente promover a elaboração dos planos (p. 3).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, da Base XVI, do Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2018, de 06 de julho, e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b), do artigo 205.º e pelo n.º 3, do artigo 204.º, da Constituição; manda o Governo, pelos Ministros do Mar e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente Portaria tem por objeto a determinação da elaboração dos Planos de Ordenamento Turístico (POT) das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas na Ilha de São Vicente.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. A elaboração dos POTs abrange a totalidade dos perímetros das ZDTIs de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas na Ilha de São Vicente.
2. A área de intervenção compreende as áreas terrestres das ZDTIs.
3. A zona terrestre da ZDTI de Flamengos compreende uma área total de 10749413,78m² (1074,94 ha) e um perímetro igual a 19471,49m, de acordo com o Decreto-Lei n.º 16/2022 de 23 de maio.
4. A zona terrestre da ZDTI de Palha Carga corresponde a uma área total de 13710665m² (1371,07 ha) e um perímetro igual a 16464,3m, conforme Decreto-regulamentar n.º 5/2006 de 18 de setembro.
5. A zona terrestre da ZDTI de Norte de Baía das Gatas compreende uma área aproximada de 69 hectares e um perímetro aproximado de 4302,23m, de acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2011 de 24 de janeiro.

Artigo 3.º

(Finalidade do Plano)

O planeamento das ZDTIs de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas em São Vicente tem como finalidade apresentar propostas de desenvolvimento articuladas e integradas, e uma proposta de desenvolvimento do território da ilha, tendo a ZEEMSV como espaço de integração, cujo desenvolvimento sustentável requer, por um lado, a maximização de sinergias e potencialidades, e a minimização dos impactos e externalidades negativas e, por outro, a seleção dos melhores espaços para a localização de infraestruturas e equipamentos.

É imperativo criar as condições básicas para o desenvolvimento da ilha, orientar as estratégias de desenvolvimento do turismo, de forma a garantir uma organização e gestão territorial sustentável, que permita o aproveitamento durável do solo enquanto recurso de suporte à localização e distribuição espacial das infraestruturas, dos equipamentos turísticos e das atividades económicas e sociais, bem como, o desenvolvimento de um turismo de valor acrescentado.

Artigo 4.º

(Entidade competente)

Compete a Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente a promoção da elaboração dos POTs das ZDTIs da Ilha de São Vicente, mediante o lançamento do concurso, com vista à seleção de empresa ou gabinete com capacidade técnica para o efeito.

Artigo 5.º

(Comissão de acompanhamento)

O processo de elaboração dos POTs das ZDTIs de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas na ilha de São Vicente é acompanhado por uma comissão mista de acompanhamento, constituída por representantes das seguintes entidades públicas:

- a) Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente;
- b) Instituto Nacional de Gestão do Território;
- c) Direção Nacional da Política Marítima;
- d) Direção Nacional do Ambiente;
- e) Câmara Municipal de São Vicente;
- f) Direção Geral da Agricultura;
- g) Serviço Nacional de Proteção Civil;
- h) ENAPOR, S.A;
- i) Ordem dos Arquitetos;
- j) Ordem dos Engenheiros;
- k) Universidade de Cabo Verde;
- l) Organizações Não Governamentais de defesa do ambiente e,

m) Entre outras que se achar necessário.

Artigo 6.º

(Consulta Pública)

Os POTs das ZDTIs de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas na Ilha de São Vicente serão objeto de consulta pública por um período de 30 dias.

Artigo 7.º

(Prazo de elaboração)

O prazo para a elaboração dos POTs das ZDTIs de Flamengos, Palha Carga e Norte de Baía das Gatas na Ilha de São Vicente é de 10 (dez) meses com a exclusão do período de consulta pública e tramitações institucional.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Mar e do Ministro das infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, Mindelo aos 27 dias do mês de maio de 2026. — O Ministro do Mar, *Jorge Pedro Maurício dos Santos* e o Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, *Victor Manuel Lopes Coutinho*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.